INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

CEDENTE: CHRISTINE RIGO PALMA PEREIRA DESIGN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 24.673.696/0001-85, com sede RUA DANIEL RUMPEL, 400- SC, CEP 89.256-430

Representante Legal: MAYRON CLEYTON PEREIRA

CPF/MF nº 022.900.449-903

Endereço: RUA DANIEL RUMPEL, 400- SC, CEP 89.256-430

Telefone: (47) 33075-5808

e-mail: comercial@lawsmart.online

doravante simplesmente denominado de CEDENTE.

CESSIONÁRIO: LAWSEC S/A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 32.527.198/0001-51, com sede e foro na Rua Jorge Czerniewicz, nº 99, CEP 89.255-072, Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina.

Representante Legal: Gilberto Eichenberg

RG nº 4.153.267/SESP/SC CPF/MF nº 051.603.129-51 Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileiro Profissão: Empresário

Endereço: Rua José Pomianowski, nº 163, Bairro Chico de Paulo, CEP 89.254-810, Jaraguá do Sul - Estado de

Santa Catarina.

Telefone: (47) 98445-2133 **e-mail:** gilberto@lawsecsa.com.br

doravante simplesmente denominado de CESSIONÁRIO.

INTERVENIENTE RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S):

Nome: MAYRON CLEYTON PEREIRA

CPF/MF nº 022.900.449-903

Endereço: RUA DANIEL RUMPEL, 400- SC, CEP 89.256-430

Telefone: (47) 33075-5808

e-mail: comercial@lawsmart.online

doravante simplesmente denominado de INTERVENIENTE RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S) ou apenas

RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S)

INTERVENIENTE FIEL DEPOSITÁRIO:

Nome: MAYRON CLEYTON PEREIRA

CPF/MF nº 022.900.449-903

Endereço: RUA DANIEL RUMPEL, 400- SC, CEP 89.256-430

Telefone: (47) 33075-5808

 $\textbf{e-mail:} \ comercial@lawsmart.online$

doravante simplesmente denominado de INTERVENIENTE FIEL DEPOSITÁRIO ou apenas FIEL DEPOSITÁRIO.

Considerando que o CEDENTE, é único, exclusivo e legítimo titular dos créditos, identificados e descritos no quadro constante da cláusula 1.1, bem como de todos os direitos acessórios aos créditos, incluindo multa(s), juros remuneratórios, encargos moratórios, correção monetária, e toda e qualquer garantia, real ou pessoal ou fiduciária, ainda existentes, que garanta, total ou parcialmente, o seu pagamento;

Considerando que o CEDENTE, desejando ceder, de forma irrevogável e irretratável, os CRÉDITOS, direitos e obrigações decorrentes deste objeto de cessão e transferência, o qual faz através de endosso pleno em preto com cláusula de responsabilidade pela solvabilidade do crédito – nos termos do art. 914 e seus parágrafos combinado com os artigos art. 286 a 298 do Código Civil - e a CESSIONÁRIA desejando adquiri-los, (sendo CEDENTE e CESSIONÁRIA doravante designados como "PARTES"), resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão de Créditos, Direitos, Obrigações e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), e o fazem por esta e na melhor forma de direito, nos termos dos artigos 286 a 298 e 893 do Código Civil Brasileiro e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CESSÃO

1.1 Por meio do presente contrato, a CEDENTE cede e transfere à CESSIONÁRIA, enquanto vigente e nos limites deste contrato, os Títulos de Crédito a seguir listados, incluindo seus acessórios, bem como todos os instrumentos que os representam, inclusive notas fiscais eletrônicas de venda de mercadoria e/ou prestação dos serviços originários dos créditos e os respectivos comprovantes da entrega da mercadoria e/ou prestação de serviços, bem assim, como os eventuais anexos e garantias constituídas, sub-rogando todos os seus direitos, inalterados, à CESSIONÁRIA.

| DOCUMENTO | DEVEDOR-SACADO | CNPJ/CPF | VENCIMENTO | VALOR DE FACE |
|-----------|-------------------------------------|--------------------|------------|------------------|
| 1897/002 | CHRISTINE RIGO PALMA PEREIRA DESIGN | 24.673.696/0001-85 | 13/06/2022 | R\$ 1.196,56 |
| 1897/001 | CHRISTINE RIGO PALMA PEREIRA DESIGN | 24.673.696/0001-85 | 13/06/2022 | R\$ 1.220,74 |
| 1897/004 | CHRISTINE RIGO PALMA PEREIRA DESIGN | 24.673.696/0001-85 | 13/06/2022 | R\$ 1.142,13 |
| 1897/003 | CHRISTINE RIGO PALMA PEREIRA DESIGN | 24.673.696/0001-85 | 13/06/2022 | R\$ 1.170,65 |

- 1.2 Os créditos mencionados e listados no item 1.1 acima, estão sendo endossados pela CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, mediante endosso pleno, assumindo a CEDENTE-ENDOSSATÁRIA, expressamente, a obrigação de responder solidariamente pelo aceite e pagamento dos créditos cedidos à CESSIONÁRIA.
- 1.3 Declara a CEDENTE que os Créditos cedidos estão livres de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, responsabilizando-se a CEDENTE civil e criminalmente pela existência, legalidade, legitimidade e veracidade dos créditos representados pelos títulos vendidos à CESSIONÁRIA, pelos riscos e vícios redibitórios decorrentes dos créditos e títulos que os representem, bem como pela solvência do sacado-devedor, ficando o FIEL DEPOSITÁRIO, responsável pela guarda dos mesmos e apresentá-los quando requisitados por escrito (item 4.3) pela CESSIONÁRIA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação sob pena de incorrer nas penalidades legalmente cabíveis, observando, sempre, o disposto no artigo 638 do Código Civil, o artigo 168 do Código Penal, e o art. 5.º, LXII, da Constituição Federal.
- 1.4 Obriga-se ainda, a CEDENTE, de imediato, a dar ciência ao devedor-sacado da alienação dos créditos e/ou títulos objeto do presente contrato, informando ao devedor-sacado que o respectivo pagamento deverá ser feito diretamente e somente à CESSIONÁRIA ou à sua ordem.
- 1.5 Declara, ainda, a CEDENTE, com relação aos créditos cedidos nos termos deste contrato e que são objeto de securitização, que:
- (i) Os títulos de créditos ora cedidos não foram objeto de qualquer outra alienação, compromisso de alienação, cessão ou mesmo oneração, inexistindo qualquer direito do devedor-sacado contra a CEDENTE ou qualquer acordo, transação e/ou novação entre a CEDENTE e o devedor-sacado (ou terceiros) que possa ensejar qualquer arguição de compensação e/ou outra forma de extinção, redução ou modificação das condições de pagamento e valor dos créditos cedidos à CESSIONÁRIA.
- (ii) Obriga-se, expressamente, a não celebrar com o devedor-sacado qualquer ajuste ou repactuação do valor do crédito sem prévia anuência da CESSIONÁRIA, que, em virtude da transferência dos direitos creditórios passa a ser a única e legítima credora das obrigações do devedor-sacado.
- (iii) Obriga-se, igualmente, a informar à CESSIONÁRIA, por escrito e no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contado do evento, a existência de qualquer reclamação, modificação ou cancelamento de documentos, entrega de mercadorias ou prestação de serviços que deram origem aos créditos negociados com a CESSIONÁRIA.
- (iv) Os títulos negociados também poderão ser emitidos, endossados e avalizados eletronicamente, independentemente de serem ou não produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas) na forma do § 2º, art. 10, da MP 2.200-2, assim como a nota fiscal poderá ser enviada em arquivo XML, independentemente de serem ou não produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

- 1.6 A CEDENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) responsabilizam-se perante a CESSIONÁRIA, pelos riscos e prejuízos que possam advir dos créditos e/ou títulos negociados, inclusive pela solvência do devedor-sacado e pela boa liquidação e pagamento do crédito, caso ele não seja efetuado pelo devedor-sacado na data de seu vencimento, bem como na hipótese de serem opostas quaisquer exceções quanto à legitimidade, legalidade e veracidade do crédito.
- 1.7 A CEDENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) também respondem integralmente junto à CESSIONÁRIA pelos créditos negociados, e pelas obrigações decorrentes do endosso realizado em favor da CESSIONÁRIA, nas seguintes situações:
- (i) Se os créditos representados pelos títulos vendidos forem objeto de outra cessão, alienação, ajuste ou oneração, sem o consentimento prévio e expresso da CESSIONÁRIA;
- (ii) Se os créditos adquiridos pela CESSIONÁRIA forem objeto de acordo entre a CEDENTE e o devedor-sacado, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou qualquer outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer das condições que interfiram ou prejudiquem um dos direitos decorrentes dos títulos negociados;
- (iii) Se o devedor-sacado refutar ou devolver total ou parcialmente os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos. Nesse caso, a CEDENTE, na pessoa de seu representante legal, indicado no preâmbulo desse contrato, receberá as mercadorias devolvidas como FIEL DEPOSITÁRIO da CESSIONÁRIA, sujeitando-se a todas as penalidades legais e, em especial, às condições previstas neste Contrato;
- (iv) Se a CEDENTE promover qualquer alteração nos seus atos constitutivos (do contrato social, estatuto) ou mudança de endereço sem conhecimento prévio da CESSIONÁRIA;
- (v) Se o devedor-sacado for judicialmente reconhecido como insolvente, ou falido;
- (vi) Se a CEDENTE receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos créditos e/ou títulos que os representem negociados com a CESSIONÁRIA. Nesse caso, além das cominações legais relativas à corresponsabilidade da CEDENTE pelo endosso, a CEDENTE, na pessoa de seu representante legal, ficará como FIEL DEPOSITÁRIO dos valores recebidos, obrigando-se a devolvê-los à CESSIONÁRIA no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de, decorrido esse prazo, ficar caracterizada a apropriação indébita e estelionato (art. 168 e 171, do Código Penal); facultando à CESSIONÁRIA oferecer notícia crime para instauração de inquérito policial.
- (vii) Se for oposta qualquer exceção, oposição, defesa ou justificativa pelo devedor-sacado baseada em fato de responsabilidade da CEDENTE ou contrária aos termos deste contrato;
- (viii) Se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo devedor-sacado baseada na recusa ou aceitação de mercadoria ou serviço ou qualquer forma de mora ou inadimplemento da CEDENTE junto ao mesmo devedor-sacado;
- (ix) Se houver contraprotesto do devedor-sacado e/ou qualquer reclamação judicial deste contra a CEDENTE; ou, ainda;
- (x) Em caso de inadimplemento baseado em alegação de caso fortuito ou força maior.
- 1.8. Sobrevindo a constatação de não pagamento do devedor-sacado no vencimento ou de quaisquer vícios ou exceções na origem dos créditos e/ou títulos que os representam os títulos negociados entre as partes, obrigam-se a CEDENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S), a recomprá-los da CESSIONÁRIA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do evento pela CESSIONÁRIA, pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa de 3% (três por cento), juros de mora de 3,5% (três e meio por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, bem como da devida atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários de advogado na ordem de 20% do saldo devedor, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil.
- 1.9 A recusa na recompra dos créditos e/ou títulos ou a sua não realização no prazo previsto no item 1.8 acima, acarretará negativação, apontamento dos títulos para protesto e a imediata exigibilidade dos créditos, ensejando a cobrança judicial contra a CEDENTE, ENDOSSANTE(S), INTERVENIENTE(S)RESPONSÁVEL(EIS)

SOLIDÁRIO(S) dos créditos e/ou títulos não pago(s).

- 1.10 A tolerância da CESSIONÁRIA quanto ao disposto no item 1.8, constituirá ato de mera liberalidade, não implicando, tácita ou implicitamente, em renúncia ou novação quanto às obrigações previstas.
- 1.11 No caso de a CESSIONÁRIA acionar judicialmente o devedor-sacado em decorrência da inadimplência, assim como nos casos previstos no item 1.8, obrigam-se a CEDENTE e INTERVENIENTE(S) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S), a reembolsar na integralidade, com todos os acréscimos legais, o valor desembolsado pela CESSIONÁRIA, incluindo despesas com advogados na ordem de 20% (vinte por cento) do saldo devedor e custas processuais.
- 1.12 O simples pagamento das multas previstas neste contrato não exime a parte infratora do cumprimento das demais obrigações resultantes deste contrato.
- 1.13 As penalidades porventura aplicadas em conformidade com o disposto neste contrato serão consideradas dívida líquida e certa, servindo para tanto o presente contrato como título executivo extrajudicial.
- 1.14 Realizada a compra e venda de créditos e/ou títulos que os representem, e constada a má-fé da CEDENTE ou a existência de vícios na origem do crédito, seja quanto à sua existência, seja quanto à sua legalidade e legitimidade, a CEDENTE e INTERVENIENTE(S) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) responderá(ão) pela pena de multa fixada no valor correspondente ao valor total de face do(s) crédito(s) e/ou título(s) negociado(s), independentemente das demais penalidades previstas no presente contrato.
- 1.15 A não aplicação da multa prevista no item 1.14 pela CESSIONÁRIA, constituirá ato de mera liberalidade, não implicando, tácita ou implicitamente, em renúncia a direito ou novação de obrigações.

2. PAGAMENTO

2.1 Em contraprestação à cessão dos Créditos arrolados, identificadas e descritas no quadro constante da cláusula 1.1 do presente Contrato, a CESSIONÁRIA pagará o valor de R\$ 4.730,08 (quatro mil, setecentos e trinta reais e oito centavos) única e exclusivamente à CEDENTE, via Sistema de Pagamentos Brasileiros - SPB, utilizando-se de Transação Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Ordem de Crédito - DOC, crédito em conta corrente, PIX, ou ainda, através de cheque nominativo em favor da CEDENTE.

3. DA OUTORGA DE GARANTIAS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- 3.1 Expressamente, na forma dos artigos 264, 265 e seguintes do Código Civil, o(s) INTERVENIENTE(S) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S)s, já qualificados anteriormente, assinam o presente contrato como corresponsáveis solidários e principais pagadores com a CEDENTE por todas as obrigações aqui estabelecidas, cuja responsabilidade perdurará até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas e abrangidas por este contrato, substituindo sua responsabilidade para todos os títulos cedidos, na vigência deste contrato.
- 3.2 A substituição do(s) INTERVENIENTE(s) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S) dependerá de anuência prévia e expressa aprovação da CESSIONÁRIA.
- 3.3 Em função do caráter pro solvendo que as cessões de crédito se revestirão, a CEDENTE e o(s) INTERVENIENTE(s) RESPONSÁVEL(EIS) SOLIDÁRIO(S), emitem neste ato, em favor da CESSIONÁRIA, Nota Promissória com vencimento à vista no valor total dos títulos cedidos, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste contrato.

4. DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES e ASSINATURAS:

4.1 Elegem as partes que qualquer comunicação e/ou notificação entre as partes deverão ocorrer exclusivamente observando os dados constantes do preâmbulo deste Instrumento, ou sejam, através de seus endereços eletrônicos (e-mail) e/ou através do número de telefonia móvel e o uso de plataformas de comunicação instantânea, exemplificativamente, mas não se limitando, a whatsapp e telegram. Todas as notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: a) quando da transmissão por plataforma de comunicação instantânea, b) quando por envio para o e-mail declarado ou c) quando postado para o endereço eletrônico das partes, independentemente de certificação digital, nos termos do

- § 2º, art. 10, da MP 2.200-2. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados constantes do preâmbulo deste Instrumento, que somente poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte à outra, comunicando expressamente as alterações dos dados para contato, em especial os endereços físicos, de telefonia móvel e eletrônicos, sob pena de serem consideradas válidas e recebidas as comunicações realizadas, assim destinadas:
- (i) Para a CEDENTE CHRISTINE RIGO PALMA PEREIRA DESIGN CNPJ/MF sob o nº 24.673.696/0001-85, na pessoa de seu representante legal, Sr. MAYRON CLEYTON PEREIRA
- a.1) e-mail: comercial@lawsmart.online
- a.2) fone móvel: (47) 33075-5808
- (ii) Para o CESSIONÁRIO LAWSEC S/A. CNPJ/MF sob o nº 32.527.198/0001-51, na pessoa de seu representante legal, Sr. Gilberto Eichenberg
- b.1) e-mail: gilberto@lawsec.com.br
- b.2) fone móvel: 47-98445-2133
- (iii) Para o INTERVENIENTE RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO, Sr(a). MAYRON CLEYTON PEREIRA
- c.1) e-mail: comercial@lawsmart.online
- c.2) fone móvel: (47) 33075-5808
- (iv) Para a INTERVENIENTE FIEL DEPOSITÁRIO, Sr(a).). MAYRON CLEYTON PEREIRA
- d.1) e-mail: comercial@lawsmart.online
- d.2) fone móvel: (47) 33075-5808
- 4.2 Declaram as partes que averiguaram os endereços eletrônicos e números de telefones móveis acima descritos e por atestarem serem detentores e usuários dos mesmos, declaram sua concordância na utilização dos mesmos para qualquer comunicação ou notificação, obrigando-se, em caso de desuso ou alteração, comunicar as demais partes em até 15 (quinze) dias, por escrito, bem com firmarem termo aditivo.
- 4.3 Reconhecem as partes, nos termos do § 2º, art. 10, da MP 2.200-2, que as assinaturas digitais e/ou eletrônicas apostas neste instrumento como em qualquer título de crédito com sua origem vinculada ao presente instrumento de compromisso, independentemente de serem ou não produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, é admitido como válido, gerando por via de consequência todos seus efeitos legais perante as partes e quaisquer terceiros.

5. DA CUSTÓDIA DE INFORMAÇÕES NA FORMA DA LEI 13.709/2018

- 5.1 As partes comprometem-se a cumprir os requisitos estabelecidos neste instrumento e na legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei n^0 13.709 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").
- 5.2 A CEDENTE, o RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S)e o FIEL DEPOSITÁRIO autorizam a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução do presente contrato, nos termos da Lei nº 13.709 de agosto de 2018, tais como (i) dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato e; (ii) dados relacionados ao endereço, haja vista a necessidade de identificar o local em que esta encontra-se sediada.
- 5.2.1 A CEDENTE, o RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S) e o FIEL DEPOSITÁRIO reconhecem que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.
- 5.2.2 A CEDENTE, o RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S) e o FIEL DEPOSITÁRIO autorizam o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos neste item, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CESSIONÁRIA, bem como da(s) CEDENTE(S).
- 5.3 A CEDENTE, o RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S) e o FIEL DEPOSITÁRIO possuem tempo determinado de 03 (três) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão dos referidos dados que foram previamente coletados com o seu consentimento, nos termos da Lei nº 13.709 de agosto de 2018.

- 5.3.1 Caso a CEDENTE, o RESPONSÁVEL(IS) SOLIDÁRIO(S) e o FIEL DEPOSITÁRIO pretendam realizar a exclusão de algum dado coletado, deverão preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.
- 5.4 As partes comprometem-se, neste ato, a não utilizar os Dados para outros fins que não aos oriundos do presente Contrato de Prestação de Serviços.
- 5.5 Ficarão armazenados os dados pessoais coletados, pelo prazo descrito no item 6.3, em caso de rescisão contratual, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a descartá-los de forma adequada.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Este Contrato tornar-se-á eficaz na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a total liquidação/pagamento dos Créditos por parte dos respectivos Devedores.
- 6.2 Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato, ou de seus Aditamentos, não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.
- 6.3 Se qualquer disposição deste Contrato ou de seus Aditamentos for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato ou de seus Aditamentos.
- 6.5 As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver através de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Contrato ou aos Aditamentos.
- 6.6 O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato e seus aditamentos, por qualquer das partes, ensejará o direito de a parte lesada promover a execução específica para o cumprimento destas obrigações revestindo-se, para tal fim, o presente contrato, das características de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, II do Código de Processo Civil. Para tanto, reputa-se líquido e certo, para todos os fins de direito, o valor da soma de todos os créditos e/ou títulos que os representem (abrangendo principal e acessórios) objeto das operações formalizadas através deste contrato e dos respectivos Aditamentos celebrados entre as Partes.
- 6.7 Para que o presente contrato e eventuais aditamentos operem plenamente seus efeitos jurídicos perante terceiros, poderão a qualquer momento ser levados a registro no Cartório de Registro Público de Títulos e Documentos. As despesas relativas ao registro do contrato correrão por conta exclusiva da CEDENTE.
- 6.8 O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes, seus herdeiros e sucessores, não podendo ser transferido ou cedido por qualquer das Partes, no todo ou em Parte, sem a prévia aprovação por escrita da outra Parte.
- 6.9 Quaisquer alterações do presente contrato somente serão válidas quando feitas por escrito e assinadas pelas Partes, mediante a celebração do competente Aditamento.
- 6.10 A nomenclatura utilizada como título das seções do presente Contrato tem apenas fins de referência, não definindo, limitando ou restringindo quaisquer de seus termos ou condições.
- 6.11 O contrato reflete as manifestações de vontade das partes, declarando que a decretação de estado de calamidade pública pela União Federal, Estados ou Municípios, qualquer que seja a razão incluindo-se pandemias, não modificará

as obrigações e disposições contidas neste instrumento, renunciando, expressamente, a todo e qualquer prazo de natureza material e processual que impeçam ou obstem a pretensão executiva do objeto do contrato, em especial os contidos em legislações transitórias promulgadas ou publicadas durante e/ou após o estado de calamidade pública, inclusive normas que afastem a incidência dos juros, correção monetária e multas, na hipótese de inadimplemento ou descumprimento contratual.

As Partes neste ato elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Contrato ou de eventuais aditamentos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente contrato em uma única via, na forma digital, na presença de duas testemunhas.

Jaraguá do Sul, 13/06/2022.

CEDENTE
CHRISTINE RIGO PALMA PEREIRA DESIGN
CNPJ/MF sob o nº 24.673.696/0001-85

CESSIONÁRIO LAWSEC S/A. CNPJ/MF sob o nº 32.527.198/0001-51

INTERVENIENTE RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO MAYRON CLEYTON PEREIRA CPF/MF nº 022.900.449-903

INTERVENIENTE FIEL DEPOSITÁRIO MAYRON CLEYTON PEREIRA CPF/MF nº 022.900.449-903